

Processo n.: @REC 23/00331998

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1292/2022, exarada no Processo n. @APE-18/01240300

Interessado: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 749/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame interposto em face da Decisão n. 1292/2022, proferida na sessão ordinária virtual iniciada em 28/09/2022, nos autos do Processo n. @APE-18/01240300, para dar a seguinte redação aos itens 1.1 e 2.1 da deliberação recorrida:

“1. Denegar o registro [...] em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Concessão de aposentadoria especial com paridade tendo por fundamento o disposto no art. 2º do Decreto (estadual) n. 4.806/06, em ofensa ao princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, da Constituição).

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação da Portaria n. 863/IPREV, de 22/04/2015, observando o contraditório e a ampla defesa, em face da irregularidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1.1 desta Decisão, devendo o novo ato aposentatório prever a concessão de aposentadoria especial com integralidade, considerando o valor da última remuneração do servidor em atividade, mas com reajuste seguindo os critérios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS – sem a aplicação da paridade prevista no art. 2º do Decreto (estadual) n. 4.810/06, portanto –, tudo consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema n. 1019 da Repercussão Geral; [...].”

2. Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu Presidente.

Ata n.: 14/2024

Data da Sessão: 10/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC